



**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS  
AMERICANOS (OEA)**



**MAM**  
**MECANISMO DE AVALIAÇÃO  
MULTILATERAL (MAM)**

**COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O  
CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS (CICAD)**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA  
MULTIDIMENSIONAL (SSM)**

# Brasil

Relatório de Avaliação Sobre o Controle das Drogas

2014





Organização dos  
Estados Americanos

---

OEA/Ser.L/XIV.2.56  
CICAD/doc.2148/14 Add.7

**Organização dos Estados Americanos (OEA)  
Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM)  
Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)**

**Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM)**

**Brasil**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO SOBRE O CONTROLE DAS DROGAS  
2014**

---





## PREFÁCIO

O Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM) é um instrumento de diagnóstico concebido pelos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a realização de avaliações multilaterais, integrais e periódicas sobre o nível de implementação do Plano de Ação da Estratégia Hemisférica sobre Drogas da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) em cada Estado. A CICAD, que pertence à Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM), é o organismo especializado da OEA encarregado de implementar esse Mecanismo, em cumprimento de um mandato da Segunda Cúpula das Américas, realizada em Santiago, Chile em 1998.

O MAM deixou de ser apenas um instrumento de avaliação para se transformar em um veículo de divulgação de informações sobre o progresso alcançado pelos esforços tanto individuais como coletivos dos governos dos Estados membros, fortalecendo a cooperação hemisférica, promovendo o diálogo entre as autoridades governamentais dos Estados membros e canalizando de maneira precisa a assistência para as áreas que requerem maior atenção mediante o melhor uso dos recursos. O processo do MAM como tal é avaliado pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental (GTI), constituído pelas delegações de todos os Estados membros, que se reúne antes do início de cada rodada de avaliação do MAM para analisar e aperfeiçoar todos os aspectos operacionais do Mecanismo.

Os relatórios nacionais de avaliação da Sexta Rodada recolhem os resultados do nível de implementação das 27 recomendações que emanam do Plano de Ação 2011-2015 da Estratégia Hemisférica sobre Drogas 2010 e foram escritos por peritos em diferentes disciplinas designados por cada Estado Membro. Os peritos não trabalham no relatório de seu próprio país, assegurando, desse modo, a natureza multilateral, objetiva e transparente do MAM. Todos os capítulos baseiam-se nas respostas dos países a um questionário sobre as principais áreas temáticas da Estratégia Hemisférica sobre Drogas: fortalecimento institucional, redução da demanda, redução da oferta<sup>1</sup>, medidas

---

<sup>1</sup> Conforme foi acordado pelos Comissionados da CICAD no quinquagésimo período ordinário de sessões (em novembro de 2011), o capítulo de redução da oferta refere-se somente aos cultivos ilícitos. Portanto, os Comissionados da CICAD determinaram, no quinquagésimo-quarto período ordinário de sessões (em dezembro de 2013), que as recomendações correspondentes a este capítulo (11 a 15) somente seriam aplicadas a aqueles países que tenham áreas de cultivos ilícitos de relevância.



de controle e cooperação internacional, bem como informação adicional e atualizada, proporcionada pelas entidades de coordenação designadas pelos governos.

Este relatório abrange o progresso da implementação da Sexta Rodada de Avaliação do MAM, relativa ao período de 2013 até meados de 2014. Todos os relatórios do MAM podem ser consultados no seguinte website: <http://www.cicad.oas.org>.



## FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

### RECOMENDAÇÃO 1

ESTABELECEER E/OU FORTALECER AS AUTORIDADES NACIONAIS DE DROGAS, COLOCANDO-AS NUM ALTO NÍVEL POLÍTICO, COM A MISSÃO DE COORDENAR O PLANEJAMENTO E APLICAÇÃO EFETIVA DAS POLÍTICAS NACIONAIS SOBRE DROGAS.

**Avaliação:** Cumprida em sua maior parte

O Brasil conta com uma autoridade nacional de drogas, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), subordinada ao Ministério da Justiça. A SENAD conta com um fundamento legal e um orçamento. A autoridade nacional coordena as áreas de redução da demanda, observatório de drogas, cooperação internacional e avaliação de programas. O país tem um mecanismo de coordenação para realizar o planejamento e execução efetiva das políticas nacionais sobre drogas.

No Brasil, a SENAD não coordena as áreas de redução da oferta nem medidas de controle.



## FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

### RECOMENDAÇÃO 2

DESENHAR, IMPLEMENTAR, FORTALECER E ATUALIZAR ESTRATÉGIAS E POLÍTICAS NACIONAIS SOBRE DROGAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS.

**Avaliação:** Cumprida em sua maior parte

O Brasil conta com uma Estratégia Nacional sobre Drogas, a qual cobre as áreas de redução da demanda, redução da oferta, medidas de controle e cooperação internacional. Os atores relevantes participam no desenho, redação e execução da Estratégia Nacional. Essa Estratégia conta com um componente de acompanhamento e avaliação.

O Brasil não realizou avaliações da Estratégia nem atividades para atualizar políticas, planos e programas de acordo com os resultados de suas avaliações.



## FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

### RECOMENDAÇÃO 3

ESTABELECEER E/OU FORTALECER OBSERVATÓRIOS NACIONAIS DE DROGAS OU ESCRITÓRIOS TÉCNICOS SIMILARES PARA O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS NACIONAIS DE INFORMAÇÃO SOBRE DROGAS E O FOMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA NESSA MATÉRIA.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil conta com o Observatório Brasileiro de Informação sobre Drogas. O país realizou todos os estudos prioritários no âmbito de redução da demanda e conta com a maior parte da informação prioritária em redução da oferta. O país realizou um estudo sobre o custo econômico e social das drogas. A informação sobre redução da demanda e da oferta de drogas é divulgada às partes interessadas.



## REDUÇÃO DA DEMANDA

### RECOMENDAÇÃO 4

DESENVOLVER E IMPLEMENTAR POLÍTICAS, PLANOS E/OU PROGRAMAS INTEGRAIS DE REDUÇÃO DA DEMANDA.

**Avaliação:** Cumprida em sua maior parte

O Brasil conta com planos e programas integrais em redução da demanda que incluem as áreas de prevenção, intervenção precoce, tratamento e reabilitação, reinserção social e de serviços relacionados ao apoio na recuperação, os quais estão incorporados à sua rede nacional de saúde. Estes planos e programas foram desenhados utilizando as evidências disponíveis e as diretrizes técnicas de organizações afins e incluem a perspectiva de gênero. Os planos e programas sobre tratamento e reabilitação levam em conta os resultados de pesquisas e de prevalências relevantes nos estudos do consumo de drogas. O monitoramento e a avaliação dos planos e programas se aplicam nas áreas de tratamento e reabilitação, na reinserção social e nos serviços relacionados ao apoio na recuperação. O país adotou um enfoque multissetorial nos programas de redução da demanda.

O Brasil não conta com monitoramento e avaliação dos programas preventivos nem de intervenção precoce.



## REDUÇÃO DA DEMANDA

### RECOMENDAÇÃO 5

DESENHAR E IMPLEMENTAR UM SISTEMA INTEGRAL DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO UNIVERSAL, SELETIVA E INDICADA BASEADOS EM EVIDÊNCIAS, COM OBJETIVOS MENSURÁVEIS, DIRIGIDOS AOS DIVERSOS GRUPOS POPULACIONAIS, INCLUINDO POPULAÇÕES EM RISCO.

**Avaliação:** Parcialmente cumprida

O Brasil conta com programas de prevenção universal, seletiva e indicada que abordam o consumo de drogas, dirigidos aos diversos grupos populacionais. Os programas de prevenção seletiva e indicada são diferenciados de acordo com os fatores de risco.

O Brasil não conta com um sistema integral de prevenção.



## REDUÇÃO DA DEMANDA

### RECOMENDAÇÃO 6

PROMOVER NOS SISTEMAS DE SAÚDE PÚBLICA A INTEGRAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO QUE ABORDEM A DEPENDÊNCIA DE DROGAS COMO UMA DOENÇA CRÔNICA E RECORRENTE.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil conta com uma rede de estabelecimentos do sistema de saúde pública, responsável pela atenção à saúde da população, a qual está presente em todos os níveis de atenção, desde os centros de saúde primária até as unidades hospitalares e de saúde mental. Estes estabelecimentos realizam ações de detecção do consumo de drogas e contam com instrumentos de triagem para a detecção precoce do consumo de drogas, oferecem orientação e intervenção breve e ações sistemáticas de encaminhamento a tratamento das pessoas afetadas pelo consumo de drogas. Neste processo intervêm o sistema de saúde pública, os centros de saúde primária, hospitais, instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs). O sistema de saúde pública, organismos não governamentais e comunidades terapêuticas oferecem serviços de tratamento ambulatorial e residencial, de reabilitação, de acompanhamento e de apoio na recuperação a pessoas afetadas pelo consumo de drogas. Os centros de tratamento contam com um processo de credenciamento. Os estabelecimentos do sistema de saúde pública, os quais colaboram com outros setores e oferecem serviços de tratamento e reabilitação, contam com sistemas para monitorar seus planos e programas, dispõem de pessoal capacitado em sua implementação e uso e permitem a sistematização e a coleta de informação sobre os planos e programas de tratamento e reabilitação.



## REDUÇÃO DA DEMANDA

### RECOMENDAÇÃO 7

FACILITAR O ACESSO DAS PESSOAS DEPENDENTES DE DROGAS A UM SISTEMA DE TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL QUE OFEREÇA VÁRIOS MODELOS INTEGRAIS DE INTERVENÇÕES TERAPÊUTICAS, LEVANDO EM CONTA PADRÕES DE QUALIDADE ACEITOS INTERNACIONALMENTE.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil realiza ações para facilitar o acesso a tratamento, reabilitação e reinserção social para os diferentes grupos da população afetados pelo consumo de drogas. As intervenções de tratamento, reabilitação e reinserção social se adequam aos perfis da população atendida.



## REDUÇÃO DA DEMANDA

### RECOMENDAÇÃO 8

EXPLORAR OS MEIOS PARA OFERECER TRATAMENTO, REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL AOS INFRATORES DA LEI PENAL DEPENDENTES DE DROGAS, COMO MEDIDA ALTERNATIVA À SUA PERSECUÇÃO PENAL OU PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.

**Avaliação:** Cumprida em sua maior parte

O Brasil conta com leis nacionais que estabelecem alternativas ao encarceramento para infratores da lei penal dependentes de drogas. O país conta com procedimentos operacionais para identificar e selecionar os candidatos que cumprem os requisitos para participar do programa e monitora o progresso dos participantes. Estes procedimentos são aplicados por um juiz e assistidos por equipes de apoio psicossocial.

O Brasil não monitora nem avalia as alternativas ao encarceramento para infratores da lei penal dependentes de drogas.



## REDUÇÃO DA DEMANDA

### RECOMENDAÇÃO 9

FORTALECER AS RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS COM INSTITUIÇÕES ACADÊMICAS E DE PESQUISA E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs) ESPECIALIZADAS, A FIM DE GERAR EVIDÊNCIAS SOBRE A DEMANDA DE DROGAS.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil conta com uma autoridade nacional de drogas que mantém relações de cooperação com as instituições acadêmicas e de pesquisa, organizações da sociedade civil e instituições públicas pertinentes, que abordam temas relacionados com a redução da demanda de drogas. A informação produzida pelas instituições acadêmicas e as organizações da sociedade civil é utilizada na elaboração de políticas, planos, programas, atividades e ações conjuntas para o controle das drogas. Adicionalmente, as universidades federais públicas do Brasil realizam estudos epidemiológicos que permitem contar com relatórios de tendências no uso de drogas e realizar um intercâmbio contínuo de informação.



## REDUÇÃO DA DEMANDA

### RECOMENDAÇÃO 10

PROMOVER E FORTALECER A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS DIFERENTES PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E ATORES ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA REDUZIR A DEMANDA DE DROGAS.

**Avaliação:** Cumprida em sua maior parte

O Brasil conta com programas de capacitação inicial e educação contínua sobre redução da demanda, implementados pelo Ministério da Saúde e dirigidos a profissionais desta área, assistentes sociais, pessoal de justiça e líderes comunitários. O país oferece cursos avançados, avalizados por instituições de educação superior, dirigidos a profissionais que trabalham em programas de redução da demanda. Além disso, o país facilita o acesso de seus peritos técnicos e profissionais a programas de capacitação avançados no tema em nível internacional. Os diagnósticos e avaliações destes programas de capacitação são realizados pela área técnica de saúde mental.

O Brasil não utiliza os resultados das avaliações para melhorar e atualizar os programas de capacitação.



## REDUÇÃO DA OFERTA

### RECOMENDAÇÕES 11–15

**Avaliação:** Não aplicadas

Levando em consideração a situação do Brasil, a CICAD decidiu não aplicar nenhuma categoria de avaliação às seguintes recomendações, dado que o país não conta com áreas de cultivos ilícitos de relevância:

**RECOMENDAÇÃO 11:** ADOTAR E/OU APERFEIÇOAR MEDIDAS INTEGRAIS E EQUILIBRADAS DESTINADAS A REDUZIR A OFERTA ILÍCITA DE DROGAS.

**RECOMENDAÇÃO 12:** ADOTAR E/OU APERFEIÇOAR MECANISMOS DE COLETA E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS QUE FACILITEM O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ORIENTADAS A DIMINUIR A OFERTA ILÍCITA DE DROGAS.

**RECOMENDAÇÃO 13:** PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS QUE CONTRIBUAM À IDENTIFICAÇÃO PRECOCE E ACOMPANHAMENTO DE NOVAS E EMERGENTES TENDÊNCIAS COM O FIM DE GERAR INFORMAÇÃO ATUALIZADA SOBRE A OFERTA ILÍCITA DE DROGAS.

**RECOMENDAÇÃO 14:** ADOTAR, EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DE CADA PAÍS, MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO ALTERNATIVO INTEGRAL E SUSTENTÁVEL E DE INICIATIVAS DE APLICAÇÃO DA LEI.

**RECOMENDAÇÃO 15:** PROMOVER, EM CONCORDÂNCIA COM AS POLÍTICAS NACIONAIS, AÇÕES DESTINADAS A REDUZIR O IMPACTO NEGATIVO SOBRE O MEIO AMBIENTE DO PROBLEMA MUNDIAL DAS DROGAS.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 16

IMPLEMENTAR PROGRAMAS PARA PREVENIR E DIMINUIR A FABRICAÇÃO ILÍCITA DE DROGAS DE ORIGEM SINTÉTICA E NATURAL.

**Avaliação:** Não iniciada

O Brasil não dispõe de mecanismos para detectar e identificar laboratórios destinados à fabricação ilícita de drogas, tanto de origem sintética como natural; não conta com protocolos para o desmantelamento de laboratórios de fabricação ilícita de drogas, tanto de origem sintética como natural; não implementa ou participa em programas de capacitação contínua dirigidos aos agentes encarregados das tarefas de controle relacionadas com este tema; e não conta com programas específicos para a identificação e destruição de laboratórios.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 17

ADOTAR OU FORTALECER MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO COM O FIM DE PREVENIR O DESVIO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CONTROLADAS PARA ATIVIDADES ILÍCITAS.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil adota em sua legislação o estabelecido nos artigos 3 e 12 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988. O país implementa as medidas para tipificar como delito a fabricação intencional, o transporte e a distribuição de equipamentos, materiais e substâncias que se utilizem para o cultivo, produção ou fabricação ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas. O Brasil conta com normas para o controle das substâncias químicas controladas no âmbito do comércio internacional e a cooperação com outros Estados, e possui normas que regulam a fabricação e os canais de distribuição interna das substâncias químicas controladas. Além disso, o país possui um registro atualizado das pessoas naturais e jurídicas que operam com essas substâncias, controlando mediante licenças os fabricantes e distribuidores, a produção e utilização das substâncias fabricadas ou distribuídas. O Brasil realiza inspeções e auditorias periódicas dos estabelecimentos autorizados para o manejo de substâncias químicas controladas, emite sanções administrativas e civis para corrigir os descumprimentos ou infrações dos que operam com substâncias químicas controladas e dispõe de uma autoridade competente com as faculdades necessárias para coordenar as ações de controle do desvio de precursores químicos. O país conta com uma autoridade encarregada de coordenar as atividades de controle do comércio internacional de substâncias químicas sujeitas a fiscalização para prevenir seu desvio, coordenando os mecanismos para a emissão e resposta oportuna de notificações prévias à exportação destas substâncias.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 18

ADOTAR OU FORTALECER MEDIDAS DE CONTROLE PARA PREVENIR O DESVIO DE ENTORPECENTES, SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM PROPRIEDADES PSICOATIVAS E AQUELES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE DROGAS SINTÉTICAS.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil conta com normas para o controle de entorpecentes, substâncias psicotrópicas e preparados que os contenham, permitindo a implementação dos mecanismos estabelecidos na Convenção Única das Nações Unidas sobre Entorpecentes de 1961 e seu protocolo de emenda de 1972, e o Convênio das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971. O país conta com uma autoridade nacional central que coordena a implementação dos mecanismos de controle previstos, garantindo a disponibilidade para fins médicos e científicos dos entorpecentes, substâncias psicotrópicas e preparados que os contenham e evitar seu desvio para atividades ilícitas. Os mecanismos para estimar as necessidades de entorpecentes foram implementados; a aplicação de sanções administrativas e civis está contemplada, quando ocorra descumprimento ou infração da norma que regula as atividades dos profissionais em ciências médicas, profissionais de gestão, administradores e representantes legais dos estabelecimentos que operam com entorpecentes e substâncias psicotrópicas e produtos farmacêuticos psicoativos.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 19

ASSEGURAR A ADEQUADA DISPONIBILIDADE DE ENTORPECENTES REQUERIDOS PARA USO MÉDICO E CIENTÍFICO.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil realiza avaliações periódicas sobre a disponibilidade de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, que incluem as tendências do uso de substâncias lícitas submetidas a fiscalização internacional para fins médicos e científicos levando em conta, entre outras, as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), incluindo a análise dos impedimentos para uma disponibilidade adequada.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 20

#### FORTALECER OS ORGANISMOS NACIONAIS DE CONTROLE DO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E DELITOS CONEXOS.

**Avaliação:** Parcialmente cumprida

O Brasil conta com mecanismos formais de intercâmbio de informação entre as instituições encarregadas do controle do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos. O país participa de programas contínuos de capacitação nesta área de controle.

O Brasil não conta com avaliações periódicas sobre as capacidades e debilidades existentes dos organismos de controle do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos; não tem planos periódicos para abordar a prevenção do tráfico ilícito de drogas; não conta com leis ou regulamentações em matéria de aplicação da lei, incluindo questões vinculadas à interdição e controles fronteiriços, que proporcionem um quadro adequado para a prevenção do tráfico ilícito de drogas por via aérea, marítima e terrestre; e não conta com leis ou regulamentos que incluam disposições para a disposição final e segura das drogas apreendidas.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 21

#### IDENTIFICAR NOVAS TENDÊNCIAS E PADRÕES RELACIONADOS COM O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E DELITOS CONEXOS.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil realiza diagnósticos sobre as tendências recentes no tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, inclusive as rotas de tráfico de drogas, os meios de transporte, as peculiaridades regionais, as principais facções criminosas, novas tendências de crimes, comportamentos, novos produtos financeiros, novas formas de cometer delitos, novas modalidades utilizadas, novos mercados e setores utilizados e vulnerabilidades de controle e identificação. Além disso, o país atualiza periodicamente, conforme a demanda, as listas de substâncias sujeitas a controle especial. Estes diagnósticos são realizados anualmente ou bianualmente, e a divulgação desta informação é restrita em virtude de seu caráter estratégico e secreto. O país atualiza suas normas em função da constatação de novas tendências em matéria de tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 22

PROMOVER MELHORAS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SOBRE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E DELITOS CONEXOS.

**Avaliação:** Parcialmente cumprida

O Brasil conta com informação estatística em matéria de tráfico ilícito de drogas e delitos conexos e realiza estudos sobre perfis de impurezas e caracterização de drogas, de acordo com as prioridades derivadas das especificidades do problema do tráfico ilícito de drogas.

O Brasil não possui um sistema nacional de alerta precoce sobre novas modalidades delitivas nem realiza estudos e pesquisas técnicas sobre tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 23

ADOTAR MEDIDAS PARA UMA EFETIVA COOPERAÇÃO EM INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO, COLETA DE EVIDÊNCIAS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ENTRE OS PAÍSES, ASSEGURANDO-SE O DEVIDO RESPEITO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS NACIONAIS.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil conta com mecanismos formais para o intercâmbio efetivo e seguro de informação de inteligência na investigação de casos relacionados com o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, e com mecanismos formais de coordenação e intercâmbio de informação e melhores práticas para a prevenção, investigação e controle de atividades relacionadas com o tráfico ilícito de drogas através da Internet. Além disso, o país participa em workshops de capacitação sobre o intercâmbio de informação de casos relacionados com esta matéria; e implementa atividades de capacitação sobre a aplicação de técnicas especiais de investigação e manejo das cadeias de custódia sobre as provas relacionadas com casos de tráfico ilícito de drogas e delitos conexos. O país conta com quadros normativos e diretrizes operacionais para a investigação patrimonial de causas judiciais por tráfico ilícito de drogas.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 24

ADOTAR OU FORTALECER, CONFORME O CASO, MEDIDAS DE CONTROLE DO TRÁFICO ILÍCITO DE ARMAS, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS EM SUA VINCULAÇÃO COM O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS.

**Avaliação:** Cumprida em sua maior parte

O Brasil tipifica como delitos a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições e outros materiais correlatos. Além disso, o Brasil tipifica como delito a fabricação ilícita de explosivos. O país, a fim de eliminar perdas ou desvios, toma as medidas necessárias para garantir a segurança das armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos que se importam, exportam e se encontram em trânsito. A marcação das armas de fogo é exigida, de maneira que se permita identificar o nome do fabricante, o lugar de fabricação e o número de série. O país mantém um sistema de licenças para a exportação, importação e trânsito internacional de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos. O Brasil conta com uma autoridade nacional encarregada de coordenar as atividades de controle contra a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos que inclui as medidas contempladas no Artigo 8 da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos. Adicionalmente, o país conta com um registro de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos apreendidos em ações relacionadas com o narcotráfico.

O Brasil não tipifica como delito o tráfico ilícito de explosivos, nem requer a marcação adequada de armas de fogo apreendidas.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 25

ESTABELEECER, ATUALIZAR OU FORTALECER OS QUADROS LEGISLATIVOS E INSTITUCIONAIS EM MATÉRIA DE CONTROLE, PREVENÇÃO, DETECÇÃO, INVESTIGAÇÃO E PERSECUÇÃO DA LAVAGEM DE ATIVOS.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil tipifica a lavagem de ativos em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 e a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional de 2000. Além disso, conta com normas para a prevenção e controle da lavagem de ativos e contra o financiamento do terrorismo, aprovada segundo as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI). O país conta com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), em conformidade com os princípios de funcionamento do Grupo EGMONT e as Recomendações do GAFI a respeito das Unidades de Inteligência Financeira (UIF). O país também conta com normas que asseguram medidas cautelares para assegurar a custódia, administração, conservação, execução e disposição dos bens que sejam instrumentos, produto, proveito ou efeitos relacionados. Além disso, o país prevê o confisco de bens relacionados com a lavagem de ativos e contempla medidas provisórias, como o congelamento, embargo e confisco dos bens provenientes de atividades ilícitas.



## MEDIDAS DE CONTROLE

### RECOMENDAÇÃO 26

CRIAR OU FORTALECER, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS NACIONAIS, OS ORGANISMOS NACIONAIS COMPETENTES PARA A ADMINISTRAÇÃO DE BENS CONFISCADOS E/OU APREENDIDOS E A DISPOSIÇÃO DE BENS APREENDIDOS.

**Avaliação:** Cumprida

O Brasil conta com dois órgãos diferentes para a administração e disposição de bens confiscados e apreendidos: o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), para os bens sequestrados com relação ao tráfico ilícito de drogas, e o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), para os bens relacionados à lavagem de ativos. Ambas as instituições estão subordinadas ao Ministério da Justiça e são regidas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD). Estes órgãos administram os recursos originados do sequestro ou da perda de bens, direitos e valores resultantes do crime do tráfico ilícito de drogas. O país também conta com normas que preveem diretrizes para a adequada gestão dos bens confiscados e apreendidos. Os programas de capacitação e administração de bens confiscados e apreendidos são desenvolvidos no âmbito da metodologia desenvolvida pela Coordenação-Geral de Contencioso do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), com o apoio do Projeto de Administração de Bens Apreendidos na América Latina (BIDAL).



## COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

### RECOMENDAÇÃO 27

REAFIRMAR O PRINCÍPIO DE COOPERAÇÃO CONTIDO NOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS PARA ENFRENTAR O PROBLEMA MUNDIAL DAS DROGAS, ATRAVÉS DE AÇÕES QUE GARANTAM SEU CUMPRIMENTO E EFETIVIDADE.

**Avaliação:** Cumprida em sua maior parte

O Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional de 2000 e a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal de 1992. O país permite a extradição de indivíduos pelo cometimento de delitos de tráfico ilícito de drogas, não subordina a extradição à existência de um tratado e reconhece os delitos tipificados de tráfico ilícito de drogas e lavagem de ativos como casos de extradição. O país submete a julgamento os indivíduos cuja extradição tenha sido negada pelos motivos previstos no inciso a, do parágrafo 2 do Artigo 4 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988. O país indica que adotou medidas para autorizar o confisco do produto derivado do tráfico ilícito de drogas e conta com mecanismos que habilitam a cooperação administrativa com órgãos e serviços de outros Estados em indagações sobre a identidade, paradeiro e atividades de pessoas presumivelmente vinculadas com o tráfico ilícito de drogas; sobre o movimento do produto ou dos bens destinados ao delito de tráfico ilícito de drogas; e sobre o movimento de substâncias controladas. O Brasil designou as autoridades centrais correspondentes aos artigos 6, 7 e 17 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, designou uma instituição ou ponto de contato único de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional de 2000 e a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos; outra em conformidade com o Protocolo contra a Fabricação e Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições; e outra segundo a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal. O país conta com leis e outras disposições legais que permitem o uso da entrega controlada de entorpecentes e substâncias psicotrópicas para identificar as pessoas implicadas no delito de tráfico ilícito de drogas.

O Brasil não proporcionou evidências que permitam concluir que conta com leis ou outras disposições legais que permitam prestar assistência judicial recíproca a terceiros Estados nas investigações, processos e atuações judiciais referentes ao tráfico ilícito de drogas.



## CONCLUSÕES

O relatório da Sexta Rodada de Avaliação do MAM reflete a realidade interna do país quanto à implementação da Estratégia Hemisférica sobre Drogas (2010) e seu Plano de Ação (2011-2015) desde 2013 até meados de 2014. A CICAD reconhece que, das 27 recomendações comuns, o Brasil conta com 11 cumpridas, sete cumpridas em sua maior parte, três parcialmente cumpridas, uma não iniciada e cinco não aplicadas.

**Na área de Fortalecimento Institucional,** o Brasil conta com uma autoridade nacional de drogas subordinada ao Ministério da Justiça e com uma estratégia nacional sobre drogas. Além disso, o país conta com um observatório nacional de drogas e realizou todos os estudos prioritários em redução da demanda (3 de 3) e conta com a maior parte da informação prioritária em redução da oferta (9 de 10).

**Na área de Redução da Demanda,** o Brasil conta com planos e programas integrais em redução da demanda, os quais em sua maioria são monitorados e avaliados. Não obstante, os programas de prevenção e intervenção precoce não são monitorados nem avaliados. O país conta com programas de prevenção, mas não com um sistema integral de prevenção. Os estabelecimentos de saúde pública oferecem detecção precoce do consumo de drogas, orientação e intervenção breve e sistematicamente encaminham as pessoas a tratamento. O sistema de saúde pública conta com um enfoque multissetorial para a prestação de serviços de tratamento ambulatorial e residencial, de acompanhamento e os relacionados com o apoio na recuperação. O país conta com um processo de credenciamento para os centros de tratamento. O Brasil conta com alternativas ao encarceramento para infratores da lei penal dependentes de drogas. As políticas, planos e programas de redução da demanda de drogas são desenvolvidos com o apoio das instituições acadêmicas e de pesquisa e as organizações da sociedade civil. A capacitação e educação contínua para o pessoal vinculado com a redução da demanda está disponível por meio de cursos avançados em redução da demanda, mas o país não utiliza os resultados das avaliações dos mesmos para melhorar seus programas de capacitação.

**Na área de Redução da Oferta,** a CICAD decidiu não aplicar nenhuma categoria de avaliação, dado que o Brasil não conta com áreas de cultivos ilícitos de relevância.



**Na área de Medidas de Controle,** o Brasil não conta com mecanismos para detectar e identificar laboratórios destinados à fabricação ilícita de drogas de origem sintética ou natural, nem com protocolos para seu desmantelamento.

Em matéria de controle de substâncias químicas e produtos farmacêuticos fiscalizados, o Brasil adotou as medidas previstas nas convenções internacionais para garantir sua adequada disponibilidade para fins legítimos e prevenir o desvio para canais ilícitos. As medidas incluem: quadro normativo, controles administrativos sobre o comércio internacional e interno, cooperação com autoridades de outros países e designação de autoridades nacionais responsáveis pelo cumprimento destas obrigações. No caso dos entorpecentes e psicotrópicos de uso médico, foram tomadas medidas para garantir seu acesso e disponibilidade aos pacientes que os requerem.

O Brasil conta com mecanismos formais de intercâmbio de informação entre as instituições encarregadas da prevenção e controle do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, bem como com mecanismos formais para o intercâmbio efetivo e seguro de informação de inteligência na investigação de casos relacionados com estes temas. O país dispõe de programas de capacitação contínua para seu pessoal, conta com informação estatística nacional sobre o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos e realiza atualizações normativas em função da constatação de novas tendências. Contudo, não dispõe de normas para a disposição final e segura das drogas apreendidas nem possui um sistema nacional de alerta precoce sobre novas modalidades delitivas.

O Brasil tipifica a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições e outros materiais correlatos e inclui medidas para prevenir perdas ou desvios durante sua comercialização lícita. O país estabeleceu uma autoridade nacional que executa estas medidas e conta com um registro desses elementos, apreendidos em operações e ações relacionadas com o narcotráfico. Contudo, não requer a marcação adequada de armas de fogo confiscadas ou apreendidas, nem tipifica como delito o tráfico ilícito de explosivos, embora tipifique a fabricação ilícita.

O Brasil conta com normas que tipificam o delito de lavagem de ativos e com regulações para sua prevenção e controle. Além disso, o país conta com uma Unidade de Inteligência Financeira e com normas que permitem o confisco de bens relacionados com a lavagem de ativos, ajustadas aos princípios e requisitos internacionais nesta matéria. Foi designado um organismo responsável pela administração e disposição de



bens confiscados e apreendidos provenientes do tráfico ilícito de drogas e da lavagem de ativos que se encarrega de sua adequada gestão e se desenvolvem programas de capacitação nestes temas específicos.

**Na área de Cooperação Internacional,** o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional de 2000 e a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal de 1992, e designou autoridades centrais, conforme estipulado nessas convenções. O país conta com disposições legais que permitem a extradição pelo cometimento do delito de tráfico ilícito de drogas e de lavagem de ativos. Além disso, conta com leis e outras disposições legais que permitem o uso da entrega controlada de entorpecentes e substâncias psicotrópicas para identificar as pessoas implicadas no delito de tráfico ilícito de drogas. O país não proporcionou evidências que permitam concluir que conta com leis ou disposições legais que prestem assistência judicial recíproca a terceiros Estados nas investigações, processos e atuações judiciais referentes ao tráfico ilícito de drogas e lavagem de ativos.

A CICAD reconhece a contínua participação e compromisso do Brasil durante a Sexta Rodada do MAM e incentiva o país a implementar plenamente o Plano de Ação (2011-2015) da Estratégia Hemisférica sobre Drogas (2010) da CICAD, de acordo com sua realidade nacional.



## RESUMO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL		
NO.	RECOMENDAÇÃO	AVALIAÇÃO
1	Estabelecer e/ou fortalecer as Autoridades Nacionais sobre Drogas, situando-as em um alto nível político, com a missão de coordenar o planejamento e a implementação efetiva das políticas nacionais sobre drogas.	CUMPRIDA EM SUA MAIOR PARTE
2	Desenhar, implementar, fortalecer e atualizar estratégias e políticas nacionais sobre Drogas com base em evidências.	CUMPRIDA EM SUA MAIOR PARTE
3	Estabelecer e/ou fortalecer os observatórios nacionais de drogas ou escritórios técnicos similares para o desenvolvimento de sistemas nacionais de informação sobre drogas e o fomento da pesquisa científica nessa matéria.	CUMPRIDA
REDUÇÃO DA DEMANDA		
4	Desenvolver e implementar políticas, planos e/ou programas integrais de redução da demanda.	CUMPRIDA EM SUA MAIOR PARTE
5	Desenhar e implementar um sistema integral de programas de prevenção universal, seletiva e indicada baseados em evidências, com objetivos mensuráveis, dirigidos aos diversos grupos populacionais, incluindo populações em risco.	PARCIALMENTE CUMPRIDA
6	Promover nos sistemas de saúde pública a integração de planos e programas de tratamento e reabilitação que abordem a dependência de drogas como uma doença crônica e recorrente.	CUMPRIDA
7	Facilitar o acesso das pessoas dependentes de drogas a um sistema de tratamento, reabilitação e reinserção social que ofereça vários modelos integrais de intervenções terapêuticas baseados em evidências, levando em conta padrões de qualidade aceitos internacionalmente.	CUMPRIDA
8	Explorar os meios para oferecer tratamento, reabilitação e reinserção social aos infratores da lei penal dependentes de drogas, como medida alternativa à sua persecução penal ou privação de liberdade.	CUMPRIDA EM SUA MAIOR PARTE
9	Fortalecer as relações governamentais com instituições acadêmicas e de pesquisa e organizações não governamentais (ONGs) especializadas, a fim de gerar evidências sobre a demanda de drogas.	CUMPRIDA



10	Promover e fortalecer a formação e capacitação contínua dos diferentes profissionais, técnicos e atores envolvidos na implementação de ações para reduzir a demanda de drogas.	<b>CUMPRIDA EM SUA MAIOR PARTE</b>
<b>REDUÇÃO DA OFERTA</b>		
11	Adotar e/ou aperfeiçoar medidas integrais e equilibradas destinadas a reduzir a oferta ilícita de drogas.	<b>NÃO SE APLICA</b>
12	Adotar e/ou aperfeiçoar mecanismos de coleta e análise de informação, para a elaboração de diagnósticos que facilitem o desenvolvimento de políticas públicas orientadas a diminuir a oferta ilícita de drogas.	<b>NÃO SE APLICA</b>
13	Promover estudos e pesquisas que contribuam à identificação precoce e acompanhamento de novas e emergentes tendências com o fim de gerar informação atualizada sobre a oferta ilícita de drogas.	<b>NÃO SE APLICA</b>
14	Adotar, em conformidade com as necessidades de cada país, medidas de desenvolvimento alternativo integral e sustentável e de iniciativas de aplicação da lei.	<b>NÃO SE APLICA</b>
15	Promover, em concordância com suas políticas nacionais, ações destinadas a reduzir o impacto negativo sobre o meio ambiente do problema mundial das drogas.	<b>NÃO SE APLICA</b>
<b>MEDIDAS DE CONTROLE</b>		
16	Implementar programas para prevenir e diminuir a fabricação ilícita de drogas de origem sintética e natural.	<b>NÃO INICIADA</b>
17	Adotar ou fortalecer as medidas de fiscalização com o fim de prevenir o desvio de substâncias químicas controladas para atividades ilícitas.	<b>CUMPRIDA</b>
18	Adotar ou fortalecer as medidas de controle para prevenir o desvio de produtos farmacêuticos com propriedades psicoativas e aqueles utilizados na fabricação de drogas sintéticas.	<b>CUMPRIDA</b>
19	Assegurar a adequada disponibilidade de entorpecentes requeridos para uso médico e científico.	<b>CUMPRIDA</b>
20	Fortalecer os organismos nacionais de controle do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.	<b>PARCIALMENTE CUMPRIDA</b>
21	Identificar novas tendências e padrões relacionados com o tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.	<b>CUMPRIDA</b>
22	Promover melhoras nos sistemas de informação sobre tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.	<b>PARCIALMENTE CUMPRIDA</b>



23	Adotar medidas para uma efetiva cooperação em investigações criminais, procedimentos de investigação, coleta de evidências e intercâmbio de informação de inteligência entre os países, assegurando-se o devido respeito dos ordenamentos jurídicos nacionais.	<b>CUMPRIDA</b>
24	Adotar ou fortalecer, conforme o caso, as medidas de controle do tráfico ilícito de armas, munições, explosivos e outros materiais correlatos em sua vinculação com o tráfico ilícito de drogas.	<b>CUMPRIDA EM SUA MAIOR PARTE</b>
25	Estabelecer, atualizar ou fortalecer os quadros legislativos e institucionais em matéria de controle, prevenção, detecção, investigação e persecução da lavagem de ativos.	<b>CUMPRIDA</b>
26	Criar ou fortalecer, em conformidade com as leis nacionais, os organismos nacionais competentes para a administração de bens confiscados e/ou apreendidos e a disposição de bens apreendidos.	<b>CUMPRIDA</b>
<b>COOPERAÇÃO INTERNACIONAL</b>		
27	Reafirmar o princípio de cooperação contido nos instrumentos internacionais para enfrentar o problema mundial das drogas, através de ações que garantam seu cumprimento e efetividade.	<b>CUMPRIDA EM SUA MAIOR PARTE</b>



## GLOSSÁRIO

### I. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

**Atores relevantes:** inclui sociedade civil, comunidade científica, pesquisadores universitários, governo nacional, local e regional.

### II. REDUÇÃO DA DEMANDA

**Evidências disponíveis:** uso da informação procedente de diversas fontes que permitam apoiar com adequado grau de certeza um efeito para fundamentar alguma recomendação em particular. A qualidade das fontes de informação indicará a confiabilidade da estimação do efeito.

**Medidas alternativas à persecução penal ou privação de liberdade:** varia de jurisdição em jurisdição, mas geralmente consiste na suspensão do processo judicial, desde que o delinquente voluntariamente participe em um programa monitorado de tratamento de drogas.

**Programas de prevenção universal:** conjunto de ações preventivas dirigidas a toda a população, independentemente do nível de risco.

**Programas de prevenção seletiva:** conjunto de ações dirigidas a um segmento de população concreto que, por características pessoais, do entorno social, familiar, sociocultural e de relação, está exposto a diversos fatores de risco capazes de gerar o consumo de drogas.

**Programas de prevenção indicada:** conjunto de ações dirigidas a pessoas que consomem drogas.

**Reinserção social:** Qualquer intervenção social que tenha como propósito a integração de usuários ou ex-usuários de drogas na comunidade. Os três "pilares" da reinserção social são (1) moradia, (2) educação e (3) emprego (incluindo capacitação profissional). Também chamada de "reintegração social".



**Sistema integral (de prevenção):** organizações e programas que proporcionam serviços de prevenção de dependência e estão conectadas entre si e com organizações, programas e canais que proporcionam serviços de apoio.

**Sistema de saúde pública:** engloba todas as organizações, instituições e recursos cujo principal objetivo é realizar atividades destinadas a melhorar a saúde. A maioria dos sistemas de saúde nacionais compreende o setor público, privado, tradicional e informal. As quatro funções principais de um sistema de saúde foram assim definidas: a provisão de serviços, a geração de recursos, o financiamento e a gestão.

### III. REDUÇÃO DA OFERTA

**Fatores de risco:** são as condições que contribuem ao surgimento ou fortalecimento de atividades ilícitas e/ou à neutralização da ação dos agentes da Lei.

**Inclusão social:** é a situação que assegura que todos os cidadãos, sem exceção, possam exercer seus direitos, aproveitar suas habilidades e aproveitar as oportunidades que encontram em seu meio.

**Marco regulatório:** é o conjunto de regras e normas estabelecidas que regem o exercício das faculdades das instituições encarregadas da formulação, desenvolvimento e aplicação das políticas e programas de Redução da Oferta de Drogas.

**Populações vulneráveis:** são aqueles setores ou grupos da população que, por circunstâncias de pobreza, origem étnica, estado de saúde, idade, gênero ou deficiência, se encontram em uma situação de maior vulnerabilidade que impede sua incorporação ao desenvolvimento e acesso a melhores condições de bem-estar. A vulnerabilidade coloca a pessoa em uma situação de desvantagem no exercício pleno de seus direitos e liberdades.



#### IV. MEDIDAS DE CONTROLE

**Caracterização e elaboração de perfis:** utilização de informação científica de laboratório em apoio do trabalho operacional dos serviços de repressão antidrogas destinada a estabelecer vínculos entre amostras de drogas. Consiste em coletar e compartilhar sistematicamente, de forma normalizada, informação física e química sobre apreensão de drogas, inclusive a análise e utilização de rastros de impurezas para vincular diferentes amostras de drogas.





**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)**

COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O  
CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS (CICAD)

1889 F STREET, NW  
WASHINGTON, DC 20006  
202.370.5000  
[WWW.CICAD.OAS.ORG](http://WWW.CICAD.OAS.ORG)